



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº 011/2026-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2026

ÓRGÃO/UNIDADE: Gabinete da Prefeita e do Vice-Prefeito
MUNICÍPIO: Rondon do Pará – PA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Celebração de parceria mediante Termo de Fomento entre o Município de Rondon do Pará e a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 05.321.575/0016-06, visando ao apoio financeiro para realização da 57ª Festa de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, no período de 03/10/2026 a 12/10/2026, mediante repasse de até R\$ 20.000,00, destinado exclusivamente às despesas aprovadas no Plano de Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA PARCERIA E DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A parceria será regida prioritariamente pela Lei Federal nº 13.019/2014. A entidade proponente é organização religiosa e somente poderá receber recursos no âmbito deste instrumento para atividades/projetos de interesse público e de cunho social distintos de fins exclusivamente religiosos, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “c”, da referida Lei, em harmonia com o art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

O instrumento adequado é o Termo de Fomento, conforme art. 17 da Lei nº 13.019/2014, pois a iniciativa e o Plano de Trabalho foram apresentados pela organização da sociedade civil e haverá transferência de recursos financeiros.

A ausência de chamamento público poderá ser declarada com fundamento no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, desde que a instrução demonstre a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da vinculação da 57ª edição à entidade organizadora. Os incisos I e II do art. 31 são hipóteses exemplificativas especiais e, à luz dos documentos fornecidos, não há suporte para afirmar que se aplicam especificamente ao caso. A justificativa deverá ser publicada e submetida ao regime de impugnação do art. 32, §§ 1º a 4º.

Registra-se que o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 também utiliza a inviabilidade de competição como pressuposto da inexigibilidade nas contratações públicas, porém seus incisos I a V tratam de contratação de fornecedores, artistas, serviços técnicos, credenciamento e imóveis. Como o presente ajuste culminará em Termo de Fomento, o art. 74 não deve ser utilizado como fundamento principal para a transferência à OSC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração transferirá à OSC, mediante Termo de Fomento, o valor aprovado no Plano de Trabalho. A OSC será responsável por contratar e pagar os fornecedores necessários à



Processo	Folha	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

execução do projeto, manter os recursos em conta específica, executar as metas, permitir fiscalização e prestar contas da aplicação.

4. REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO

- Plano de Trabalho final, compatibilizado, assinado e aprovado;
- comprovação de existência jurídica, funcionamento e representação da entidade;
- certidões de regularidade exigíveis;
- comprovação de experiência/capacidade para realização do objeto;
- pesquisa de preços/orçamentos e demonstração da compatibilidade do valor total;
- existência de dotação orçamentária e saldo suficiente;
- parecer técnico e parecer jurídico;
- justificativa e publicação da inexigibilidade de chamamento público;
- inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- conta bancária específica para a parceria;
- designação do gestor e das instâncias de monitoramento exigíveis;
- análise das vedações eleitorais pertinentes ao período do evento.

5. DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, conforme cronograma de desembolso e disponibilidade financeira, após a assinatura do Termo de Fomento e a publicação de seu extrato. Os recursos serão depositados em conta corrente específica da parceria, preferencialmente em instituição financeira pública, e sua movimentação deverá observar identificação do beneficiário final.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da parceria é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela Paróquia. Antes da formalização, a entidade deverá demonstrar a compatibilidade dos valores previstos com os preços praticados no mercado, especialmente para sonorização, iluminação e estrutura audiovisual/cênica.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Caberá ao Município

- analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas eventuais adequações;
- efetuar o repasse na forma e no prazo pactuados, após o cumprimento das condições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- designar gestor da parceria e promover monitoramento e avaliação;
- acompanhar a execução física e financeira e solicitar informações/documentos quando necessário;
- analisar a prestação de contas e emitir manifestação conclusiva;
- adotar providências para restituição de valores ou tomada de contas quando houver dano, omissão ou irregularidade.

7.2. Caberá à OSC

- executar integralmente o objeto e as metas do Plano de Trabalho;
- aplicar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas, sendo vedada finalidade alheia ao objeto;
- manter os recursos e rendimentos em conta específica e realizar pagamentos de forma rastreável, preferencialmente por transferência eletrônica;
- selecionar fornecedores com observância da economicidade, impessoalidade, transparência e compatibilidade de preços;
- manter notas fiscais, recibos idôneos quando legalmente admitidos, comprovantes de pagamento, extratos bancários, contratos, orçamentos e demais documentos comprobatórios;
- permitir livre acesso dos agentes municipais, controle interno e Tribunal de Contas aos documentos e locais de execução;
- assumir integral responsabilidade administrativa, financeira, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial pelos pagamentos e contratações realizados;
- não utilizar os recursos para culto, proselitismo, despesas exclusivamente religiosas, propaganda político-partidária, promoção de candidatos ou promoção pessoal de agentes públicos;
- devolver saldo remanescente, inclusive rendimentos, nos prazos legais;
- prestar contas na forma definida neste Termo de Referência e no Termo de Fomento.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá entre 03/10/2026 e 12/10/2026. Qualquer alteração relevante de metas, valores ou itens de despesa dependerá de prévia autorização formal da Administração, observada a Lei nº 13.019/2014 e o instrumento de parceria.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos à Prefeitura Municipal de Rondon do Pará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

evento, sem prejuízo de prazo diverso que venha a ser fixado por norma municipal específica, desde que observado o limite legal aplicável.

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- relatório de execução do objeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, as metas previstas e os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira, quando exigível, com discriminação das receitas, despesas e sua vinculação ao objeto;
- notas fiscais emitidas em nome da OSC e relacionadas diretamente às despesas previstas no Plano de Trabalho;
- recibos e outros documentos equivalentes somente quando juridicamente admitidos para a natureza da despesa, não substituindo nota fiscal quando sua emissão for obrigatória;
- comprovantes de pagamento/transferência bancária aos fornecedores e prestadores, com identificação do beneficiário final;
- extratos completos da conta bancária específica desde o recebimento do recurso até seu encerramento ou saldo final;
- cópias de orçamentos, propostas, contratos ou instrumentos firmados com fornecedores, quando houver;
- registros fotográficos e/ou audiovisuais aptos a demonstrar a execução do objeto;
- demonstrativo de eventual saldo remanescente e comprovante de sua restituição ao Município, inclusive rendimentos financeiros, quando houver.

A ausência de prestação de contas, a utilização de recursos em finalidade diversa, a apresentação de documentos inidôneos ou a não comprovação das despesas poderá ensejar glosa, restituição de valores, rejeição das contas, aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e instauração de tomada de contas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. NEUTRALIDADE RELIGIOSA E POLÍTICO-ELEITORAL

O apoio municipal deverá limitar-se às despesas de interesse público previstas no Plano de Trabalho.

É vedado utilizar recursos da parceria para financiar atos de culto, proselitismo, aquisição de objetos litúrgicos ou despesas de finalidade exclusivamente religiosa.

Também é proibido qualquer uso da estrutura custeada com recursos públicos para promoção político-partidária, propaganda eleitoral, pedido de voto, exibição de número ou material de campanha, promoção pessoal de agente público ou candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Em razão da proximidade do pleito de 04/10/2026, a formalização e a execução da parceria ficam condicionadas a parecer jurídico específico quanto à legislação eleitoral vigente e às condutas vedadas aplicáveis.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

O Município e a OSC deverão tratar dados pessoais eventualmente necessários à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas da parceria em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, restringindo o tratamento ao mínimo necessário e às finalidades legais do processo administrativo.

12. GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor formalmente designado. O monitoramento deverá verificar a execução das metas, a conformidade do uso dos recursos, a compatibilidade entre documentos fiscais e o objeto, a realização efetiva do evento e a observância das condicionantes de neutralidade e publicidade. A Administração poderá realizar visita técnica, solicitar documentos, produzir relatório de monitoramento e adotar medidas saneadoras.

13. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Fomento ou com a Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas, assegurada prévia defesa, as sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, incluindo advertência, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria/contrato com a Administração sancionadora, e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da restituição de recursos e demais responsabilidades cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0301 – Programa de Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento de Gasto: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Código Geral: 02 01 04 122 0301 2.006 3.3.50.43.00 15000000

15. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Concluída a instrução da inexigibilidade de chamamento público, com os pareceres e publicações cabíveis, o processo será encaminhado à CPL/Comissão de Contratação, para elaboração da minuta do Termo de Fomento, que deverá incorporar o Plano de Trabalho como anexo indissociável e conter as cláusulas essenciais da Lei nº 13.019/2014, especialmente obrigações das partes, valor e cronograma de desembolso, vigência, monitoramento, prestação de contas, restituição de saldos, acesso dos órgãos de controle e foro.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação municipal aplicável, a Lei Complementar nº 101/2000, a Constituição Federal e, apenas subsidiariamente e no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

17. DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Rondon do Pará – PA para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, observado o que vier a constar no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

Rondon do Pará/PA, 08 de setembro de 2026.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:6041289523
4

Assinado de forma digital
por ADRIANA ANDRADE
OLIVEIRA:60412895234